

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003521/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037612/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010837/2010-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.684.877/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO GARCIA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, como os vendedores, viajantes, praticistas, auxiliares de vendas, promotores de vendas, assistentes de vendas, demonstradores, contatos de vendas, consultor de vendas, inspetores de vendas, supervisores de vendas, coordenadores de vendas, gerentes de vendas, motoristas-vendedores, vendedores-cobreadores, operadores de televendas (telemarketing), bem como, os integrantes da categoria diferenciada de propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos) definida pela Lei 6224, de 14.07.1975 e os superiores hierárquicos das categorias profissionais acima apontadas e as demais representados pelo sindicato das categorias diferenciadas**

e as empresas da categoria econômica representada pela entidade patronal convenentes, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO OU GARANTIA SALARIAL DOS COMMISSIONADOS

A partir de **maio de 2.010** assegura-se, a todos os empregados, seja a título de piso normativo ou garantia salarial de comissionistas, **o valor mínimo de R\$ 567,10 (quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**, quando suas comissões não ultrapassarem no mês este valor.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor acima refere-se à jornada diária de 08:00h (oito horas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de **5,49%** (cinco vírgula quarenta e nove por cento) sobre a parte fixa da remuneração, dos salários praticados em Maio/09.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.05.2009, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMMISSIONADOS

Quando do pagamento das comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá os respectivos demonstrativos das vendas realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas, indicando a base de cálculo das comissões. As relações serão entregues até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES EM VENDAS A PRESTAÇÃO

Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas, salvo nos casos de despedida sem justa causa, quando, então, serão pagas antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado 159, C. TST), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENCIA DO CLIENTE

Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento (inadimplência) do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contra-cheque do empregado, de verbas com Assistência Médica e odontológica para dependentes, Seguro de Vida em Grupo, Vale Refeição (P.A.T.), Telefonemas Interurbanos, Associação de funcionários e Mensalidade Sindical, desde que o empregado as autorize, por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do envelope de pagamento ou contra cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos, inclusive os valores recolhidos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, para cada 03 (três) anos de trabalho efetivo e contínuo na mesma empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

As empresas poderão, desde que seja de seu interesse, a seu exclusivo critério de escolha, fornecer bolsa de estudo aos empregados que estejam cursando o 3º grau ou realizando cursos de aperfeiçoamento e especialização, sem que tal benefício seja caracterizado como salário para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE COMBUSTÍVEL

Em havendo acordo escrito neste sentido, com concordância expressa do trabalhador, as empresas ficarão autorizadas a instituir "vale combustível" de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração integral do vendedor, para reembolso de despesas decorrentes das atividades de vendas. Fica certo que esta parcela não gera reflexo de espécie alguma e não se configura como salário "in natura", sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Único: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

As condições da atividade e a forma de remuneração serão ajustadas prévia e expressamente anotadas na CTPS ou instrumento próprio.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA DISPENSA

A empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, o motivo de sua despedida, sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Se no decurso do aviso prévio trabalhado o empregado obtiver novo emprego, a empresa, pagando o saldo de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, dispensa-lo-á imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal. O saldo de salários, entretanto, deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados, caso a data prevista para a quitação das parcelas rescisórias seja posterior ao pagamento em folha dos demais empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, com mais de 05 (cinco) anos de empresa, for demitido sem justa causa, este terá direito a um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo, contudo, trabalhar apenas os 30 (trinta) dias exigidos por lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Havendo acordo escrito neste sentido, o empregado que utilizar veículo próprio para o exercício da atividade profissional será reembolsado por quilometragem, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro do combustível por 07 (sete), no mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO COM GASTOS DE VIAGENS

Os gastos de viagens dos empregados como transportes, pedágios, hospedagem, pernoite, correio e telefone, a trabalho, observando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e ainda, comprovados, ficarão às expensas da empregadora que deverá, de forma antecipada, fornecer numerário suficiente a título de “Fundo Fixo”, para posterior prestação de contas, das verbas correspondente aos gastos ocorridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas extras trabalhadas em feriados e domingos serão pagas com adicional de 100%(cem por cento), desde que não sejam compensadas em outro dia de semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Na cessação do contrato de trabalho, à exceção da justa causa, o

empregado terá direito às férias proporcionais com 1/3.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura JUSTA CAUSA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

As empresas não procederão registros de atestados médicos na CTPS dos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES SINDICAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de utilização de “quadro de aviso” das empresas da categoria econômica para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de AGOSTO de 2010, referente à taxa de Reversão de cada filiado, vendedor viajante, praticista, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados conveniente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

No caso do empregado filiado admitido após a data-base (01.05.2010), a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional no primeiro mês de serviço, desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor de outra Entidade Sindical Profissional, visto que o desconto é anual.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada a hipótese do Precedente Normativo nº 119 do TST, concedendo-se aos empregados da categoria, DIREITO A OPOSIÇÃO AO DESCONTO, através de correspondência dirigida ao sindicato obreiro, até o final do mês de agosto/2010 e/ou até o final do mês imediato à admissão do obreiro;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 284,44 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por 1000 (mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, mais R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser

recolhido até o trigésimo dia após a publicação do presente instrumento, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE CLÁUSULAS PARA DATA-BASE MAIO/2011

Para as cláusulas econômicas, como Piso Normativo/Garantia Salarial dos Comissionados diferenciado do Salário Mínimo, Aumento Salarial, Contribuição Assistencial Profissional e Patronal e outras que venham a ser decorrentes de lei, a vigência desta CCT é de um ano, devendo haver a REVISÃO destas, para data-base MAIO/2011 .

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora à multa de 01 (um) salário normativo da categoria, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR. para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUGUSTO GARCIA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO

Diretor

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO